



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20305/19

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Vanderléia dos Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01058/20

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria Vanderléia dos Santos.

2.2. Cargo: Auxiliar de Enfermagem.

2.3. Matrícula: 24.335-3.

2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 533/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 27 de setembro de 2019.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 22 a 28 de setembro de 2019.

3.5. Valor: R\$998,00.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20305/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20305/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA VANDERLÉIA DOS SANTOS, matrícula 24.335-3, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 533/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 53 e 55).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 09 de junho de 2020.

Assinado 9 de Junho de 2020 às 17:37



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:41



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO